



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º 3545/2007

DATA 17/12/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº102

Serra, 04 de dezembro de 2007.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
Serra/ES**

Senhor Presidente,

Como Vossa Excelência e seus demais ilustres pares têm conhecimento, o Município da Serra tem firmado Convênios com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO SERRANA, sempre autorizados por lei, visando a apresentação nas festividades oficiais e pretende celebrar, novamente por ocasião dos festejos carnavalescos do ano de 2008

A municipalidade reconhece a importância do trabalho realizado pela Entidade e pretende continuar estimulando as atividades populares, culturais e folclóricas serranas, razão pela qual tem o propósito de subsidiar a referida entidade para que a mesma se apresente na festividade oficial do carnaval estadual, que se realizará na capital do estado do Espírito Santo

O valor a ser repassado será de R\$ 20 000,00 (vinte mil reais), nos termos do convênio e do plano de trabalho a que a entidade está vinculada, para que a entidade financie vestimentas, carros alegóricos e demais despesas relacionadas com os preparativos para a apresentação carnavalesca, com o nobre propósito de incentivar a arte e o turismo no município da Serra.

Com esta intenção, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo analisado e, se possível, aprovado por essa augusta Casa de Leis

Valho-me do ensejo para ratificar-lhe protestos da mais alta estima e respeitosa consideração

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito do Município de Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 167/07

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR
CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E
ESPORTIVA GRÊMIO RECREATIVO
ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO SERRANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA SERRA Faço saber que a Câmara Municipal da Serra decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Cultural, Social e Esportiva Grêmio Recreativo e Cultural e Escola de Samba Tradição Serrana a importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custeio de despesas relacionadas às alegorias da Associação.

Parágrafo Único - O valor deverá ser repassado à entidade na forma que o convênio e o plano de trabalho fixar; a prestação de contas deverá ser efetuada na forma do Decreto Municipal 6131/2004 ou outro que vier a substituí-lo.

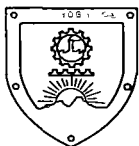
Art. 2º - A entidade ficará assume a obrigação de apresentar até o dia 15 de março do ano de 2008 relatório circunstanciado do resultado obtido com a participação no desfile do Carnaval 2008, fazendo incluir no respectivo relatório cópia da letra do seu samba-enredo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 04 de dezembro de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA**



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 167 - ANEXO A MENSAGEM Nº 102/2007 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

Não restam dúvidas de que ao se autorizar a realização a efetivação de convênio, com o desembolso na ordem de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corresponde a incremento da despesa pública. Obviamente, tal intento equivale a interferência entres as funções do poder, inadmitida pela CF/88.

Tanto a iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Executivo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer a competência da Câmara Municipal para autorizar a concessão de auxílios e subvenções (inciso XVIII, do art. 99), bem como a implementar a fiscalização quanto à aplicação das subvenções (art. 190), *ipsis litteris*:

“Art. 99º - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

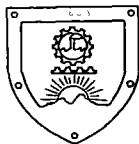
...

XVIII – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

“Art. 190º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigação de natureza pecuniária.”

Não restam dúvidas, portanto, de que a celebração de convênios e repasses de numerários, depende da iniciativa do Executivo Municipal. Obviamente, a lei em



comento, implica em evidente interferência entres as funções do poder, não se adequando ao ordenamento.

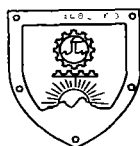
ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A CULTURA DO POVO SERRANO ONDE A ESCOLA MANTEM SUE GALPÃO E SUA SEDE NO BAIRRO FEU ROSA, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 17 de dezembro de 2007


MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES
Presidente da Comissão


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 167 - ANEXO A MENSAGEM Nº 102/2007 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

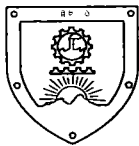
O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a contratação temporária de profissionais, devidamente previstos a Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 66, do Regimento Interno Lei Orgânica Municipal.

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de :

III – proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João de Deus Corrêa
JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro – Relator

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 17 de dezembro de 2007

Sandra Regina Bezerra Gomes
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
Presidente da Comissão

ADELSON DADALTO
Membro